



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



## **TERCEIRO ADITIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013-2024-CMCC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006-2024**

**CONTRATO Nº: 20249063**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FILMAGENS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS- PA.**

**VENCEDOR: TDINAN COMERCIO & SERVIÇOS LTDA**



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ-MF 01.613.324/0001-68, com sede na Avenida José Maria Primo, Lt 17, Qd 48, Ouro Preto – Canaã dos Carajás – PA, representado neste ato pelo Sr. Flávio Gomes de Souza, inscrito no CPF nº 398.530.982-53, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de aditivo contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

### DA JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

A presente justificativa trata-se de **aditivo** objetivando a prorrogação do prazo do Contrato nº **20249063**. Os serviços oriundos do contrato em que se almeja a prorrogação, trata-se de serviços continuados e necessários das filmagens e edições das sessões e eventos realizados por esta Casa no decorrer do exercício em curso.

Em análise a anos pregressos, têm-se observado que este Órgão tem realizado contratação deste mesmo serviço/objeto, o que tornasse-o como sendo um serviço de natureza continuada. Desta forma, a realização de um novo certame demanda tempo, prazos, mão de obra e custos desnecessários para uma contratação natureza continuada.

Além disso, quando há troca de fornecedor, tem ocasionado atrasos e ineficiência na prestação dos serviços, o que tem gerado transtornos a este Órgão.

Diante disso, visto previsão editalícia e contratual os serviços que não podem ser interrompidos, dada a sua essencialidade. A pretensão tem previsão contratual na cláusula quinta do contrato nº 20249063, cuja vigência se estende até 31 de dezembro de 2025.

Não obstante, que a realização do processo licitatório é a regra que se impõe, para conferir isonomia, transparência, legalidade e eficiência da execução dos serviços públicos. Em contrapartida, o princípio do interesse público, corroborado com o preenchimento dos requisitos legais e suas justificativas nada obsta que os contratos essenciais sejam prorrogados, na forma da lei.

Dito isto, ressaltamos que a necessidade de elasticidade do prazo contratual se deve, sobretudo, diante da iminência de vencimento do prazo contratual e da necessidade imperiosa dos referidos serviços para streaming desta Casa de Leis.

Nota-se que a caracterização de um serviço como de natureza contínua, no caso de transmissões ao vivo com interprete de libras e fotografia, é definida pela imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades institucionais desta Casa, sob pena de prejuízo do interesse público.

### JUSTIFICATIVA DO PRAZO

Destaca-se que a vigência do contrato original nº **20249063**, iniciou em 15 de maio de 2024 estendendo-se até 31 de dezembro de 2024. À vista da motivação descrita em linhas acima, a administração pública, pela essencialidade dos serviços prestados, deseja prorrogar o contrato para o exercício de 2026, a partir da data de vencimento, ou seja, até 31 de dezembro de 2026.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



Desta forma a prorrogação, ora solicitada, é de extrema necessidade, pois a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas desta entidade, sob pena de prejuízo ao interesse público, caso seja feita a sua interrupção.

Nesse sentido, insta esclarecer que normalmente, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário respectivo, conforme prevê o Artigo 105 da Lei 14.133/21. Contudo, no Artigo 107 do mesmo da mesma Lei rege que os contratos de serviços ou fornecimento contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que respeitada a vigência máxima decenal. Conforme transcrito abaixo:

*“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”*

O TCU indica que o caráter contínuo de um serviço é determinado por sua *essencialidade* para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Destaca-se ainda, a caracterização de serviço contínuo expressa no art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Governo Federal, a saber:

*“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”*

Em contrapartida, a demonstração da *vantajosidade* de eventual renovação de contrato de serviços de natureza continuada, deve ser realizada ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores. Acórdão 1604/2017-Plenário.

Em detrimento desse, a pesquisa de preços fora realizada por meio do banco de preços, local de ampla visibilidade e extração de parâmetros valorativos nacionais, comprovando que os preços praticados na contratação ora prorrogada encontra-se dentro dos padrões de mercado, da realidade mercadológica da região e da cidade em que ocorre a prestação de serviços.

Assim, diante da caracterização da essencialidade da utilização do contrato para a prestação de serviços rotineiros dos parlamentares e equipe no uso de suas atribuições essenciais, e em face da possibilidade encampada pela Lei 14.133/21 e Acórdãos do TCU é possível realizar a prorrogação do prazo do referido contrato por iguais e sucessivos períodos.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para a pretensa prorrogação fora realizado pesquisa de preços no site Banco de Preços (anexa nos autos), o qual constatou-se que os valores contratados se encontram dentro da realidade mercadológica, nacional e principalmente, para a cidade onde está sendo executado os serviços, conforme demonstrado na planilha abaixo:



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALORES ESTIMADOS PARA 2026	VALOR UNIT. CONTRATADO
01	FILMAGEM E EDIÇÕES DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E INTINERANTES.	SRV	62	3.300,00	2.458,00

### DO AMPARO LEGAL

O termo aditivo será amparado legalmente pelo Artigo 107, da Lei 14.133/2021 que diz:

*“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”*

O Aditivo também está amparado nos princípios de Direito Administrativos, quais sejam: da Legalidade, Eficiência, impessoalidade, publicidade, planejamento, transparência, eficácia, motivação, vinculação ao edital, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, economicidade/vantajosidade e principalmente o interesse público.

### DO CONTRATO

O contrato que se solicita a prorrogação é o de nº 20249063, em que figura como empresa contratada a **TDINAN COMERCIO & SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 36.674.397/0001-44 com sede na Av minas gerais, 229, novo brasil, Canaã dos Carajás - PA, decorrente do Pregão nº 006/2024/CMCC, cujo objetivo é: “contratação de empresa especializada na prestação de serviços filmagens das sessões ordinárias e extraordinárias e itinerantes da câmara municipal de Canaã dos Carajás- PA.”

### DA DESPESA

A despesa ficará a cargo da dotação orçamentária prevista para o exercício de 2026, condicionada a aprovação da LOA que já se encontra em tramitação nesta Casa de Leis, por meio do Projeto de Lei nº 084/2025, a qual será aprovada nos próximos dias destinados à sessão ordinária.

**Exercício:** 2026

**ÓRGÃO:** Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1101 - Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

**PROJETO/ATIVIDADE:** 01.032.1447.2.039 – Manutenção dos Meios de Transparência e Comunicação.

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA/ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**SUBELEMENTO:** 3.3.90.39.99

**FONTE DE RECURSO:** 15000000

**VALOR:** R\$ 152.396,00 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e seis reais).



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



Assim, em face dar continuidade no planejamento efetivo das contratações públicas, bem como, para garantir a eficiência, eficácia e celeridade na tramitação dos contratos a serem executados no próximo exercício financeiro (2026), a equipe da licitação inicia o processo administrativo da nova contratação, sem a inclusão do bloqueio orçamentário, ficando condicionado que, antes da geração do termo aditivo haverá a informação das respectivas dotações orçamentárias a serem utilizadas para 2026, ou ainda, posterior apostilamento.

**DO PEDIDO**

Face ao exposto, visto a apresentação das justificativas mencionadas em linhas acima, venho respeitosamente requerer o aditivo ao contrato nº **20249063**, ficando desde já autorizado providências cabíveis, após a aprovação da LOA para 2026, ou ainda, posterior apostilamento, no que se refere à lavratura do Termo Aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na Imprensa Oficial, onde o termo original fora publicado, conforme Planilha abaixo:

ITENS REFERENTES AO CONTRATO 20249063 – TDINAN COMERCIO & SERVIÇOS LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE DO CONTRATO	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	FILMAGEM E EDIÇÕES DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E INTINERANTES	SRV	62	R\$ 2.458,00	R\$ 152.396,00
VALOR TOTAL A ADITIVAR					R\$ 152.396,00

Canaã dos Carajás – PA, 10 de dezembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**FLAVIO GOMES DE SOUZA**  
Presidente Câmara Municipal  
Canaã dos Carajás – PA



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Em uso das atribuições como Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás – CMCC, representado neste pelo Sr. Flavio Gomes de Souza, autorizo a proceder o aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº **20249063** que tem como objetivo é: **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços filmagens das sessões ordinárias e extraordinárias e itinerantes da câmara municipal de Canaã dos Carajás- PA.”**, a ser regido pela Lei N.º 14.133/2021.

Canaã dos Carajás – PA, 10 de dezembro de 2025.

---

**FLAVIO GOMES DE SOUZA**  
Presidente Câmara Municipal  
Canaã dos Carajás – PA